**Edital nº 81 /SMADS/2009**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do projeto de assistência social **Atenção Urbana** (tendo em vista que o foco das ações visa a reintegração familiar e o convívio comunitário) no distrito especificados no item 1.1. deste edital para operacionalização descentralizada pela **Coordenadoria de Assistência Social Centro-Oeste,** devendo as **Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos,** interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

***1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS PROJETOS/PROJETOS)***

* 1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em celebrar o convênio com organização/entidade/associação sem fins econômicos, para oferecer o projeto de assistência social, a saber:

**Distritos Bom Retiro**

**Tipo de Projeto: Atenção Urbana** para Abordagem a Adultos em Situação de Rua.

**Número de projeto a ser instalado:** 01

**Área de abrangência:** Distrito Bom Retiro

**Instalações:**

Imóvel a ser locado pela organização com repasse de verba através de convênio com SMADS.

**Meta**: Atender 1200 pessoas/Mês

**Carga horária semanal:** Vide 13.2

**Valor do Repasse Mensal para o desenvolvimento do projeto:**

até R$ 53.487,72 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para organizações/entidades/associações sem fins econômicos sem isenção da cota patronal do INSS e R$ 3000,00 para aluguel e IPTU.

até R$ 47.355,72 (quarenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para organizações/entidades/associações sem fins econômicos com isenção da cota patronal do INSS. R$ 3000,00 para aluguel e IPTU.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de projeto estão detalhadas na **Portaria n.º 30/SMADS/GAB/2007, com a nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/GAB/2008 e alterações efetuadas pela Portaria 32/SMADS/2008, e as informações complementares descritas no item 13 deste edital** deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital**.**

1.3. A proposta deverá ser apresentada de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Centro - Oeste – CAS CENTRO-OESTE.

***2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.***

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Centro-Oeste – CAS CENTRO OESTE nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e **Portaria nº. 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007** será constituído da forma que segue**:**

Mariliza Jorge Ayres RF 312.825.3 (presidente)

Andréia Cali RG 588.427.6.01

Vanja Lucia Figueira Luccas RF 529.503.501

Suplentes:

Clauzene de Guisolfi Lopes Salomão RF 777.669.1

Indaiara Pereira Midega RF 741.121.900

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao projeto tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido Conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designados e informados no subitem 2.1 receberão os envelopes endereçados à CAS Centro-Oeste contendo a Proposta da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos para o projeto do item 1 – “objeto” deste edital  da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social - CAS Centro-Oeste - **no dia 14 /01/2010, no período das 14:00 h  às 17:00..h, na Av. .Tiradentes , 749, Bom Retiro – sala .Auditório**

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5.Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6.Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br/), na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº. 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social – CAS Centro-Oeste nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e **Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007** que será realizada da forma que segue**:**

CAS Centro-Oeste:

Data da Audiência: 27 /01 /2010

Horário: às 13:00 horas

Local: Coordenadoria da Assistência Social Centro Oeste, sito à Avenida Tiradentes, nº. 749. Auditório – Bom Retiro

***3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS***

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de projeto descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentado de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da **Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007**, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.3 Poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e de solicitação de matrícula ou credenciamento no ato da entrega da proposta. Neste caso, porém, os documentos de inscrição/renovação e de certificado emitidos pelos respectivos órgãos deverão ser apresentados até a data de realização da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.3.1 não será aceita, para fins deste edital,  inscrição provisória de entidade de assistência social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, com fundamento na Resolução COMAS nº 260 de 01 de março de 2008.

3.1.4 Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.4.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2 apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários  para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.2 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.5.3 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.4 a forma que utilizará para acesso das pessoas adultas em situação de rua e de controle da demanda pelas ofertas do projeto;

3.1.5.5 especificar a vinculação do trabalho a ser desenvolvido  com a Central de Atendimento Permanente e de Emergência – CAPE;

3.1.5.6 especificar a vinculação do trabalho com o Centro de Referência de Assistência Social Regional Sé – CRAS Regional Sé e rede de proteção social pública e privada para o processo de reinserção social;

3.1.5.7 detalhar a justificativa da proposta de trabalho e a demanda de pessoas adultas em situação de/na rua na região de CRAS Regional Sé;

3.1.5.8 apresentar declaração expressando que a organização/entidade/associação sem fins econômicos manterá diariamente a alimentação, vinculação, movimentação e ficha social informatizada dos usuários atendidos no Sistema de Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua – SISRUA, e demais sistemas informatizados estabelecidos pela SMADS, permitindo a emissão relatórios gerenciais sistemáticos;

3.1.5.9 detalhar a operacionalização do registro de informações nos Sistemas Informatizados para a o monitoramento das abordagens e encaminhamentos para a reinserção social e rede de proteção social;

3.1.5.10 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.11 especificar os fluxos dos procedimentos no atendimento de pessoas adultas em situação de/na rua, especialmente no processo de reinserção social;

3.1.5.12 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do projeto;

3.1.5.13 especificar cronograma de execução da proposta de trabalho para gestão do projeto;

3.1.5.14 especificar as estratégias que o projeto utilizará no trabalho com a comunidade local e a manutenção da vigilância territorial na respectiva CRAS Regional Sé;

3.1.5.15 especificar a forma que evidenciará o caráter público da parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do projeto prestado e na atenção aos direitos dos usuários;

3.1.6 Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do projeto:

3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais na gestão do projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com CAS CENTRO-OESTE e SMADS/CPSE dos profissionais, por intermédio de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

 3.1.7 Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do projeto:

3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do projeto;

3.1.7.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do projeto;

3.1.7.3 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R$ 5.000,00 e deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do projeto;

3.1.7.4 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Projetos de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/GAB/2008, republicada no DOC de 06 de setembro de 2008, **Portaria 32/SMADS/2008** e complementação contida no item 13 deste edital.

***4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS***

4.1As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2 As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na **Portaria nº. 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007.**

***5 – QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA***

5.1 Na audiência pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1 instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

5.2.2 instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo noanexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias*.*

5.3 A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado, ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4 Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

***6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS***

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o projeto, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de projeto a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 compatibilidade entre a proposta apresentada com o objeto descrito no sub item 1.1 e descrição complementar no item 13 deste Edital,

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Projetos de Assistência Social instituída pela Portaria nº30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria nº. 28/SMADS/GAB/2008, **Portaria 32/SMADS/2008** e complementação contida no item 13 deste edital.  .

6.1.5 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos projetos e a garantia de viabilizar  resultado;

6.1.6 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o projeto, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.7 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do projeto a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.8 capacidade e disposição de manter gestão compartilhada do programa com a CAS CENTRO-OESTE, bem como a relação de referência/contra-referência com o CRAS Regional Sé, de forma a operar as ações integradas em rede para atender as necessidades do público alvo.

6.1.9 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.1.10 metodologia de trabalho apresentada em relação aos direitos desta população e interface com as demais políticas de assistência social para o segmento e com as Políticas da Saúde.

6.1.11 capacidade de realizar parcerias com empresários, universidades entre outros na gestão do projeto.

6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação proponente em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 07 (sete) dias após a realização da audiência pública.

***7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO***

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

7.2.1 considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

7.2.2 só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente oferecida no prazo regulamentar será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Centro-Oeste – CAS CENTRO-OESTE** baseado no parecer do Comitê de Avaliação, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

***8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:***

 8.1. O Coordenador de Assistência Social Centro-Oeste – CAS CENTRO-OESTE emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, baseado no parecer do Comitê de Avaliação o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

***9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO***

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à CAS CENTRO-OESTE:

9.1.1 cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

9.1.2 cópia da certidão negativa de débito (C.N. D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

9.1.3 cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Projeto – FGTS, com prazo de validade em vigência;

9.1.4 conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco Bradesco;

9.1.5 declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.**

9.1.6 certidão de Isenção do Imposto Sobre Projeto – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS.

9.1.7 cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

9.1.8 cópia do ATO DECLARATÓRIO de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no **artigo 12 da Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria n°19/SMADS/GAB/2007** quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

***10 –  PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO***

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida, terá vigência até 22 de dezembro de 2010.

***11 – REPASSE MENSAL***

 11.1 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social reembolsará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Projetos de Assistência Social, instituída pela **Portaria n.º 30/SMADS/GAB/2007, com a nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/GAB/2008, e as informações complementares descritas no item 13 deste edital**, republicada no DOC no dia 06/09/2008.

11.2 O repasse mensal do convênio será liberado mediante apresentação do relatório gerencial das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados mensalmente, bem como do monitoramento dos dados da população atendida através do Sistema de Informação da Situação de Rua – SISRUA.

***12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO***

12.1 Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

***13 – DESCRIÇÃO DO PROJETO ATENÇÃO URBANA PARA ABORDAGEM A ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA***

OBJETIVO, FUNCIONAMENTO, DESCRIÇÃO DO PROJETO, RECURSOS HUMANOS E INDICADORES, OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

**13.1 Objetivo**

Melhorar a qualidade de vida das pessoas adultas em situação de rua pertencentes ao território de abrangência do CRAS Regional Sé, com ações que favoreçam a construção da saída das ruas.

**13.2 Funcionamento**

O desenvolvimento do trabalho dar-se-á 07 dias por semana, das 8:00h  às 22:00h, com horários estabelecidos e número de orientadores socioeducativos de acordo com a dinâmica de cada distrito.

**13.3 Descrição do Projeto**

O Projeto integra a rede de proteção social especial, organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE e se fundamenta nas diretrizes do Plano da Assistência Social da Cidade São Paulo - PLAS-SP, nos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a **Portaria 31/2003 SAS/GAB, alterada pela Portaria nº19/SMADS/GAB/2007.**

A Atenção Urbana constitui-se em projeto da rede de proteção social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social de São Paulo – PLAS/2006, do Censo e Contagem de pessoas em situação de rua realizada por SMADS/FIPE 2.000 e 2.003, da Pesquisa SMADS/FIPE 2006 e se fundamenta na **Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/93, Lei Municipal 12.316/97, Decreto Municipal 40.232/2001, regulamentada pela Portaria 31/2003 SAS/GAB.**

Conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - Norma Básica de Assistência Social, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a vigilância socioassistencial que consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território sob sua responsabilidade.

O processo inicia-se com a realização de diagnóstico dos territórios que compõem cada projeto, fundamental para conhecer o perfil e os locais de permanência e/ou fixação de adultos em situação de rua, conhecendo sua dinâmica e realidade, para que os orientadores socioeducativos aproximem-se do grupo e executem o planejamento da ação elaborado em conjunto com a equipe técnica que compõe o Projeto. Esta ação também visa aprofundar o conhecimento da realidade social e das causas geradoras da situação de rua, sendo condição para uma intervenção eficaz e eficiente. Visando ainda a sistematização deste diagnóstico, convertendo estes dados em conhecimento e tecnologia para promoção de mudanças individuais e coletivas.

Os dados de identificação e locais de permanência das pessoas adultas em situação de/na rua serão obtidos a partir de trabalho de campo dos orientadores socioeducativos, durante o período de implementação do projeto e dados fornecidos pelo CRAS Regional Sé, Central de Atendimento Permanente de Emergência – CAPE, Observatório de Políticas Sociais do CAS Centro-Oeste. Os dados coletados serão georeferenciados pelo Observatório de Políticas  Sociais, para subsidiar a distribuição dos orientadores.

A aproximação é fundamental para o estabelecimento do **vínculo de confiança** com os adultos e estimular o desejo de deixarem as ruas como espaço de sobrevivência e moradia. O  trabalho dos orientadores socioeducativos é realizado por meio do desenvolvimento de ações que possibilitem conhecer cada história de vida, priorizando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Através de abordagens e ações pró ativas, o projeto deve promover a **formação desse vínculo de confiança entre o orientador socioeducativo e esta população,** orientando, encaminhando, monitorando e mantendo vigilância das situações de risco social em parceria com a rede assistencial, na área de abrangência do CRAS Regional Sé.

A **Atenção Urbana** deve estar pautada no olhar global para o adulto em situação de rua, constituindo-se em etapa fundamental do processo de construção de um projeto de vida fora das ruas. A metodologia de trabalho deve contemplar os eixos da educação social de rua e a processualidade do trabalho, priorizando os aspectos da história de vida, história familiar e a história institucional, assim sendo, a **Atenção Urbana** consiste numa relação dinâmica, contínua e dialógica, partindo do pressuposto de que um projeto pedagógico precisa ser norteado por uma concepção de educação social que propicie a participação do sujeito na construção de um projeto de vida ético, político e coletivo. Neste sentido, estes indivíduos devem ser sujeitos ativos na construção de seu projeto de vida, o que garante a apropriação de seu processo histórico, fundamental para o êxito da ação. A finalização desta etapa se dará a partir do desenvolvimento de um plano de ação que propicie a saída das ruas, com vistas a inclusão na família, comunidade e ou rede de serviços.

Um dos eixos mais importante do **Projeto Atenção Urbana**, é o estabelecimento de diálogo com a comunidade local (comerciantes, ambulantes e moradores dos bairros) sobre estes cidadãos sujeitos de direitos, e na compreensão da importância da sociedade na construção de saídas de ruas para espaços protegidos como a família e a comunidade de origem. Pois a inclusão e o caminho de volta, com dignidade e condições de permanência, tem na sua comunidade de origem a melhor referência para o resgate da auto-estima e de reconstrução dos projetos de vida.

**13.4 - Recursos Humanos:**

A organização/entidade/associação sem fins econômicos deverá manter os seguintes profissionais qualificados neste projeto:

**Bom Retiro:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nível** | **Formação** | **Experiência** | **Qualificação** |
| 01 gerente de projeto II | Área de Humanas. | Comprovada experiência mínima de três (03) anos no gerenciamento de programas e projetos voltados para pessoas em situação de média e/ou alta vulnerabilidade social. | - Conhecer a Política de Assistência Social e a Legislação específica sobre população em situação de rua;  - Pró atividade;  - Facilidade na comunicação oral e escrita; liderança, organização técnica e administrativa;  - Disponibilidade para participar de reuniões afetas ao seu trabalho;  - Capacidade de qualificar a demanda; capacidade de planejar as ações em equipe;  - Ter domínio de Informática; |
| 02 técnicos de nível universitário | Área de Humanas (preferencialmente psicólogo e assistente social). | Comprovada experiência mínima de dois (02) anos na coordenação de programas e projetos voltados para pessoas em situação de média vulnerabilidade social. | - Conhecer a Política de Assistência Social e a Legislação específica sobre população em situação de rua;  - Pró atividade;  - Capacidade de planejar atividades técnicas compatíveis com sua formação, junto à equipe, aos atendidos, família e comunidade local;  - Facilidade na comunicação oral e escrita, organização técnica e administrativa;  - Capacidade de interação com a diversidade da população atendida;  - Ter domínio de Informática; |
| 12 Orientadores Socioeducativos I | Ensino Superior | Comprovada experiência mínima de (02) anos na atuação direta com adultos em situação de média e/ou alta vulnerabilidade social | - Conhecer a Política de Assistência Social e a Legislação específica sobre população em situação de rua;  - Pró atividade;  - Facilidade de comunicação oral e escrita, organização técnica e administrativa;  - Capacidade de interação com a diversidade da população atendida;  - Ter domínio de Informática;  - Capacidade de planejar suas atividades diárias; |
| 01 Agente operacional | Ensino fundamental |  | Realizar serviços gerais |
| 02 Auxiliares Administrativos | Nível Médio |  | - Executa serviços da área administrativa e de apoio ao desenvolvimento do projeto, sob orientação do Gerente;  - Ter domínio de Informática |

**Referência de Custo do Projeto**

Quadro básico de recursos humanos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECURSOS  HUMANOS** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 01 Gerente de projetos II, de nível superior, 40h | R$ 2.066,70 | R$ 2.066,70 |
| 02 Técnicos de nível universitário, 40h | R$ 1.491,99 | R$  2.983,98 |
| 02 auxiliares  administrativos | R$ 816,70 | R$ 1.633,40 |
| 12 Orientadores Socioeducativos I,  40h /diurno | R$ 1.300,00 | R$ 15.600,00 |
| 01 agente operacional I  40h | R$ 596,54 | R$ 596,54 |
| Totalizando 18 profissionais |  | R$ 22.880,62 |

**Outras Despesas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico | R$ 350,00 |
| Material de consumo, expediente, higiene e limpeza | R$ 750,00 |
| Concessionárias\* | R$ 1.000,00 |
| Locação de 02 veículos (Kombi – 14 h.). | R$ 10.400,00 |
| Vigilância Patrimonial | R$ 4.500,00 |
| Valor de encargos para organização com isenção de cota patronal | R$ 7.475,10 |
| Valor de encargos para organização sem isenção de cota patronal | R$ 13.607,10 |
| Aluguel + IPTU | R$ 3.000,00 |

 \* Incluído recursos para locação de rádios comunicadores.

**13.5 – Indicadores de resultados quantitativos e qualitativos:**

* Número de pessoas identificadas no território de atuação do projeto;
* Número de pessoas abordadas/mês, por sexo e faixa etária;
* Número de famílias abordadas/mês, por tamanho (número de componentes) e composição;
* Número de pessoas com deficiência abordadas/mês, por sexo e faixa etária
* Número de encaminhamentos/mês, por tipologia;
* Número de encaminhamentos/mês, por segmento e tipologia (ex: mulheres com crianças; idoso encaminhado para Núcleo de Convivência);
* Número de pessoas inseridas na rede de projetos públicos/mês, por sexo e faixa etária;
* Número/mês de novos pontos detectados, em ruas e avenidas, com presença e concentração de adultos;
* Número / mês de abordagens realizadas, por território / distrito conveniado;
* Número / mês de abordagens realizadas, por período de trabalho – manhã, tarde e noite;
* Número / mês de abordagens realizadas, por atividade exercida, na rua;
* Número de participantes por atividade realizada em grupo e por tipo/mês (atendimento social);
* Relação nominal dos atendidos mensalmente.

**13.6 – Atribuições**

**13.6.1 - Caberá à Coordenadoria de Assistência Social Centro-Oeste:**

**13.6.1.1 -** Selecionar conjuntamente com a organização/entidade/associação, os profissionais que **comporão o quadro dos recursos humanos do projeto**;

**13.6.1.2 -** Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

**13.6.1.3 -** Identificar as demandas e encaminhar para o CRAS Regional Sé;

**13.6.1.4 -** Monitorar e avaliar a prestação do projeto Atenção Urbana e encaminhar as informações ao Observatório de Políticas Sociais da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**13.6.1.5 -** Realizar a supervisão da prestação de contas do projeto conveniado;

**13.6.1.6 -** Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto;

**13.6.1.7 -** Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;

**13.6.1.8 -** Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas;

**13.6.2 - Caberá à conveniada por este projeto:**

**13.6.2.1 -** Possibilitar que a CAS CENTRO-OESTE,  SMADS/CPSE acompanhe a seleção dos profissionais que comporão o quadro dos recursos humanos do projeto, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no artigo 9º da Portaria 30 – com nova redação dada pela portaria 28/SMADS/2008 e 32/SMADS/2008;

**13.6.2.2 -** Administrar as despesas de recursos humanos;

**13.6.2.3 -** Supervisionar e assegurar a execução da proposta de trabalho firmado em Termo de Convênio;

**13.6.2.4 -** Manter nas ruas os orientadores socioeducativos, nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho;

**13.6.2.5 -** Realizar capacitação continuada aos profissionais do projeto;

**13.6.2.6 -** Entregar relatórios gerenciais mensais com: informações das abordagens, atendimentos, recusas de encaminhamentos (qualitativos e quantitativos), de acordo com o estabelecido por SMADS, com transmissão de dados em tempo real;

**13.6.2.7 -** Alimentar diariamente o SISRUA, tratando as informações encaminhando os dados;

**13.6.2.8 -** Locar e administrar 02 veículos com capacidade de transportar 09 pessoas e seus pertences, com até 05 anos de fabricação, incluindo custo de motorista, combustível, seguros e manutenção;

14 – **DIVULGAÇÃO**

Todo material de comunicação (incluindo folders, banners, convites, placas, outros meios de impressão e demais mídias) do projeto conveniado deverá fazer menção à Prefeitura da Cidade de São Paulo, a e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da utilização da logomarca de ambas e por clara menção nominal. Os materiais deverão ser encaminhados a SMADS para aprovação antes da divulgação.

15. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

**Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE** - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

**Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007** – Altera a redação do inicio II.1, do artigo 2º da Portaria nº 31/2003/SAS/Gabinete.

**Portaria nº 30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria nº 28/SMADS/GAB/2008 e Portaria 32/SMADS/GAB/2008** – Estabelece os projetos integrantes das Proteções Básica e Especial no âmbito da Assistência Social, define padrão de funcionamento, institui a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Projetos e regula as responsabilidades institucionais, quanto aos resultados e ao controle de procedimentos na gestão dos projetos socioassistenciais exercida em parceria com organizações sem fins lucrativos.

**Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG/2005** – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas socais oferecidos.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização ................................................................., com sede na ..................................................................................., por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) .........................................................................., portador da cédula de identidade nº......................................................., expedida pela SSP/........., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ......../2009, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de ..............................de 2009

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.

1. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

**ANEXO II**

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: **ATENÇÃO URBANA** PARA ABORDAGEM A ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA

**META**: ATENDER 1200 PESSOAS/MÊS

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO: CEP:

DISTRITO: **BOM RETIRO** CRAS REGIONAL SÉ

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS CENTRO-OESTE.

REPASSE MENSAL: até R$ 53.487,72 (cinqüenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para organizações/entidades/associações sem fins econômicos sem isenção da cota patronal do INSS e R$ 3000,00 para aluguel e IPTU.

até R$ 47.355,72 (quarenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para organizações/entidades/associações sem fins econômicos com isenção da cota patronal do INSS. R$ 3000,00 para aluguel e IPTU.

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: limite máximo de até R$ 5.000,00 e deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do projeto

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6235.3.3.90.39.00.00 - PRESENÇA SOCIAL NAS RUAS

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a 22/12/2010

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Coordenadora de Assistência Social da CAS CENTRO-OESTE, e a organização sem fins lucrativos \_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro n° \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, distrito: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CRAS REGIONAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Registro no CPF-MF n° \_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

**I - DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de ATENÇÃO URBANA PARA ABORDAGEM A ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos No Edital de Chamamento n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, publicado no DOC em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS CENTRO-OESTE que integram o presente, no distrito de BOM RETIRO da CRAS REGIONAL da SÉ.

*Parágrafo Primeiro*: O objeto indicado no *caput* desta cláusula tem como META ATENDER 1200 PESSOAS/MÊS.

*Parágrafo Segundo:* O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações abaixo:

**DESCRIÇÃO DO PROJETO ATENÇÃO URBANA PARA ABORDAGEM A ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**Objetivo -** Melhorar a qualidade de vida das pessoas adultas em situação de rua pertencentes ao território de abrangência do CRAS Regional Sé, com ações que favoreçam a construção da saída das ruas.

**Funcionamento -** O desenvolvimento do trabalho dar-se-á 07 dias por semana, das 8:00h  às 22:00h, com horários estabelecidos e número de orientadores socioeducativos de acordo com a dinâmica de cada distrito.

**Descrição do Projeto**

O Projeto integra a rede de proteção social especial, organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS – Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPE e se fundamenta nas diretrizes do Plano da Assistência Social da Cidade São Paulo - PLAS-SP, nos instrumentos de regulação de Parceria especificamente a **Portaria 31/2003 SAS/GAB, alterada pela Portaria nº19/SMADS/GAB/2007.**

A Atenção Urbana constitui-se em projeto da rede de proteção social sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social de São Paulo – PLAS/2006, do Censo e Contagem de pessoas em situação de rua realizada por SMADS/FIPE 2.000 e 2.003, da Pesquisa SMADS/FIPE 2006 e se fundamenta na **Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/93, Lei Municipal 12.316/97, Decreto Municipal 40.232/2001, regulamentada pela Portaria 31/2003 SAS/GAB.**

Conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - Norma Básica de Assistência Social, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a vigilância socioassistencial que consiste no desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão para conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território sob sua responsabilidade.

O processo inicia-se com a realização de diagnóstico dos territórios que compõem cada projeto, fundamental para conhecer o perfil e os locais de permanência e/ou fixação de adultos em situação de rua, conhecendo sua dinâmica e realidade, para que os orientadores socioeducativos aproximem-se do grupo e executem o planejamento da ação elaborado em conjunto com a equipe técnica que compõe o Projeto. Esta ação também visa aprofundar o conhecimento da realidade social e das causas geradoras da situação de rua, sendo condição para uma intervenção eficaz e eficiente. Visando ainda a sistematização deste diagnóstico, convertendo estes dados em conhecimento e tecnologia para promoção de mudanças individuais e coletivas.

Os dados de identificação e locais de permanência das pessoas adultas em situação de/na rua serão obtidos a partir de trabalho de campo dos orientadores socioeducativos, durante o período de implementação do projeto e dados fornecidos pelo CRAS Regional Sé, Central de Atendimento Permanente de Emergência – CAPE, Observatório de Políticas Sociais do CAS Centro-Oeste. Os dados coletados serão georeferenciados pelo Observatório de Políticas Sociais, para subsidiar a distribuição dos orientadores.

A aproximação é fundamental para o estabelecimento do **vínculo de confiança** com os adultos e estimular o desejo de deixarem as ruas como espaço de sobrevivência e moradia. O trabalho dos orientadores socioeducativos é realizado por meio do desenvolvimento de ações que possibilitem conhecer cada história de vida, priorizando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Através de abordagens e ações pró ativas, o projeto deve promover a **formação desse vínculo de confiança entre o orientador socioeducativo e esta população,** orientando, encaminhando, monitorando e mantendo vigilância das situações de risco social em parceria com a rede assistencial, na área de abrangência do CRAS Regional Sé.

A **Atenção Urbana** deve estar pautada no olhar global para o adulto em situação de rua, constituindo-se em etapa fundamental do processo de construção de um projeto de vida fora das ruas. A metodologia de trabalho deve contemplar os eixos da educação social de rua e a processualidade do trabalho, priorizando os aspectos da história de vida, história familiar e a história institucional, assim sendo, a **Atenção Urbana** consiste numa relação dinâmica, contínua e dialógica, partindo do pressuposto de que um projeto pedagógico precisa ser norteado por uma concepção de educação social que propicie a participação do sujeito na construção de um projeto de vida ético, político e coletivo. Neste sentido, estes indivíduos devem ser sujeitos ativos na construção de seu projeto de vida, o que garante a apropriação de seu processo histórico, fundamental para o êxito da ação. A finalização desta etapa se dará a partir do desenvolvimento de um plano de ação que propicie a saída das ruas, com vistas à inclusão na família, comunidade e ou rede de serviços.

Um dos eixos mais importante do **Projeto: Atenção Urbana** é o estabelecimento de diálogo com a comunidade local (comerciantes, ambulantes e moradores dos bairros) sobre estes cidadãos sujeitos de direitos, e na compreensão da importância da sociedade na construção de saídas de ruas para espaços protegidos como a família e a comunidade de origem. Pois a inclusão e o caminho de volta, com dignidade e condições de permanência, tem na sua comunidade de origem a melhor referência para o resgate da auto-estima e de reconstrução dos projetos de vida.

*Parágrafo Terceiro:* A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por população de rua.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio dos Centros de Referência da Assistência Social Regional - CRAS REGIONAL e da Coordenadoria de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS REGIONAL e das Coordenadorias de Assistência Social - CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS REGIONAL – Centro de Referência de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. Selecionar conjuntamente com a organização/entidade/associação, os profissionais que **comporão o quadro dos recursos humanos do projeto**;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Identificar as demandas e encaminhar para o CRAS Regional Sé;
4. Monitorar e avaliar a prestação do projeto Atenção Urbana e encaminhar as informações ao Observatório de Políticas Sociais da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
5. Realizar a supervisão da prestação de contas do projeto conveniado;
6. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto;
7. Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**CLÁUSULA QUINTA -** São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias De Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **GROAS** – Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
17. Todo material de comunicação (incluindo folders, banners, convites, placas, outros meios de impressão e demais mídias) do projeto conveniado deverá fazer menção à Prefeitura da Cidade de São Paulo, a e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da utilização da logomarca de ambas e por clara menção nominal. Os materiais deverão ser encaminhados a SMADS para aprovação antes da divulgação.
18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Possibilitar que a CAS CENTRO-OESTE, SMADS/CPSE acompanhe a seleção dos profissionais que comporão o quadro dos recursos humanos do projeto, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no artigo 9º da Portaria 30 – com nova redação dada pela portaria 28/SMADS/2008 e 32/SMADS/2008;
2. Administrar as despesas de recursos humanos;
3. Supervisionar e assegurar a execução da proposta de trabalho firmado em Termo de Convênio;
4. Manter nas ruas os orientadores socioeducativos, nos dias e horários estabelecidos na proposta de trabalho;
5. Realizar capacitação continuada aos profissionais do projeto;
6. Entregar relatórios gerenciais mensais com: informações das abordagens, atendimentos, recusas de encaminhamentos (qualitativos e quantitativos), de acordo com o estabelecido por SMADS, com transmissão de dados em tempo real;
7. Alimentar diariamente o SISRUA, tratando as informações encaminhando os dados;
8. Locar e administrar 02 veículos com capacidade de transportar 09 pessoas e seus pertences, com até 05 anos de fabricação, incluindo custo de motorista, combustível, seguros e manutenção;

**V – DO CUSTEIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

***Parágrafo Único:*** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA -** Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

***Parágrafo Primeiro* -** O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

***Parágrafo Segundo* –** Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA -** A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

***Parágrafo Primeiro*** - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

***Parágrafo Segundo*** - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

***Parágrafo Terceiro*** – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

***Parágrafo Quarto***– Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subseqüente;

***Parágrafo Primeiro*** - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

***Parágrafo Segundo*** – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

***Parágrafo Terceiro* –** Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES** **– Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial,** assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros,** à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa,** onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a **Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais** – **GROAS**, que propõe desenvolver durante o ano para a aprovação da equipe Técnica de SMADS.

### **VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

***Parágrafo Primeiro* –** Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

***Parágrafo Segundo*** – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

**VIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

***Parágrafo Primeiro* -** Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

***Parágrafo Segundo* -** A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

***Parágrafo Terceiro* -** A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

***Parágrafo Quarto* -** A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

**IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** O presente convênio terá duração da data de **\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_** a **22/12/2010,** podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

### **X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
   1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
   2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
   3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.1142.6235.3.3.90.39.00.00 - PRESENÇA SOCIAL NAS RUAS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor anual de R$ .......................... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

#### XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 200\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (nome do Supervisor) |  | (nome do representante legal da conveniada)  Presidente |
| COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | R.G.:  C.P.F.: |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. (nome) |  | 2. (nome) |
| R.G. nº: |  | R.G. nº: |

Extrato publicado no D.O.C. em / /20

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

